

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024033505 (PA-TJ)

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - Expediente do juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes para realização de perícia na ação nº 0805517-10.2023.8.15.0371, movida por RAURIKELLE DA SILVA, em face de DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO

Data da Autuação: 15/03/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

15/03/2024

Número: 0805517-10.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **04/08/2023** Valor da causa: **R\$ 1.320,00**

Assuntos: **Nomeação**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

060

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAURIKELLE DA SILVA (REQUERENTE)	RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO
	(ADVOGADO)
DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
77911 431	20/08/2023 09:00	Despacho	Despacho			

 77911 431
 20/08/2023 09:00
 Despacho
 Despacho

 83394 190
 11/12/2023 09:02
 Termo de Audiência
 Termo de Audiência

 87195 14/03/2024 15:12
 Ofício (Outros)
 Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0805517-10.2023.8.15.0371

<u>DESPACHO</u>)

Defiro o pedi	do de grat	uidade da	justiça.

Vistos, etc.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do Parquet.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 20 de agosto de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) onze dia(s) do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três (11/12/2023), às 08h40min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0805517-10.2023.8.15.0371, ajuizada por RAURIKELLE DA SILVA em face de DAMIÃO JANUÁRIO DE ARAÚJO. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho, OAB/RN 14.258 B, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu adequadamente com o magistrado, não aparentando, aos olhos de um leigo, qualquer falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, integrante do quadro de funcionários da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s)



outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: RAURIKELLE DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0805517-10.2023.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: RAURIKELLE DA SILVA**, CPF/CNPJ: **RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO**(049,979,624-14); **RAURIKELLE DA SILVA**(094,164,294-14);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 14 de março de 2024

EDIVANIA FERREIRA DA SILVA PAMPLONA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

15/03/2024

Número: 0805517-10.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 04/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAURIKELLE DA SILVA (REQUERENTE)	RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO
	(ADVOGADO)
DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
77083 026	04/08/2023 09:41	Petição Inicial	Petição Inicial			

EXCELENTÍSSIMO				DE	DIREITO	DA	 VARA	CÍVEL	DA
COMARCA DE SOUS	SA. ESTAD	O DA PAR	AÍBA.						

RAURIKELLE DA SILVA - CURADORA, brasileira, solteira, biomédica, portadora do RG nº 003.825.345 SEDS RN e inscrita no CPF de nº 094.164.294-14, residente na Vila Jardim, s/n, Centro, Lastro – PB, CEP: 58.820-000, por intermédio de seu procurador, conforme instrumento procuratório em anexo, vem à presença de Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

observando-se o procedimento previsto nos arts. 747 a 758 do Código de Processo Civil, em face **DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO - INTERDITANDO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 3.473.670 SSDS PB e do CPF nº 097.617.014-09, residente na Rua Sebastião Pedro de Oliveira, s/n, centro, Lastro - PB, CEP: 58.820-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A requerente pleiteia os benefícios da justiça gratuita (arts. 98 e 99, 4§, do Código de Processo Civil), tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

DOS FATOS

O interditando **DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO** é tio da autora, e vem sendo acompanhado pela equipe que faz parte do Centro de Atenção Psicossocial do município de Lastro - PB, conforme relatórios em anexo.



Por conta da sua deficiência mental, o interditando não está em gozo de suas faculdades mentais, condições essas que a incapacita tanto para o trabalho produtivo, bem como, para prática de atos da vida civil por si só, vez que não é capaz de discernir o certo do errado.

Cumpre ressaltar que o interditando, de fato, já se encontra sob os cuidados e responsabilidade da autora que é sua sobrinha, pessoa de reputação ilibada, não tendo nada que desabone sua imagem, estando em plenas condições físicas e mentais.

O interditando não possui bens ou rendas.

Inclusive a curadora foi notificada pelo Ministério Público Estadual, através da Notificação nº 222/3° PJ - Sousa/2023, para proceder ao ajuizamento de ação de internação involuntária em face do Sr. Damião Januário, conforme documentos em anexo.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E PEDIDOS

Ante o exposto, considerando que a pretensão da parte autora encontra respaldo no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como nos arts. 747 a 758 do Código de Processo Civil, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, 4§, do Código de Processo Civil, por ser a requerente pessoa reconhecidamente pobre na acepção jurídica do termo;
- b) a intimação do Ministério Público para que acompanhe o feito ad finem, conforme art. 178, II, do Código de Processo Civil;
- c) a antecipação da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, para concessão imediata da CURATELA PROVISÓRIA, mediante compromisso;
- d) a citação do interditando, conforme artigo 751 do Código de Processo Civil, para que compareça em audiência, a ser designada pelo Juízo, em que deverá ser entrevistado, após o que, se quiser, poderá oferecer resposta no prazo legal, sob pena de se sujeitar aos efeitos da revelia;
- e) seja declarada a interdição de **DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO INTERDITANDA**, nomeando-se como sua curadora **RAURIKELLE DA SILVA**, com os respectivos trâmites legais elencados no art. 755, § 3°, do Código de Processo Civil.

Provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada de documentos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.320,00 (Hum Mil, trezentos e vinte reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Lastro – PB, 03 de Agosto de 2023.



Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Advogado OAB/RN 14.258 B







Peritos Página Inicial (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

ipo de Pessoa: Física Juríd	lica					
lome completo: *				Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRET	O FERNANDES			23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Iome Social:						
:PF: *	Identidad	le:*	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	26489	67	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
lome da mãe: *				Nome do pai:		
NUBIA BARRETO F	FERNANDES			MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
mail: *				Telefone: *		
alissonparaiba@hot	tmail.com			(83) 99942-4834		nar dados de contato Ilicos
— Profissão * -				Municípios de atuação: *		
				Pombal		
Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções			
Médico	PSIQUIATRIA	7218PB	/ 8			
Adicionar profis	ssão					

— Endereço *				
CEP				
Estado *	Município / Localidade *		Bairro 🚱	
Paraíba (PB)	Pombal		Centro	
Logradouro *		Número * ?	Complemento	
RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA	517	Nº do apto., edifício, referência, etc.		
Arquivos comprobatórios *		Dados bancários	5	
Arquivo	Remover	Banco: *		
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO	8	Banco do Brasil S	.A.	
Anexar arquivo		Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
Allexal alquivo		05215	643335	Corrente

https://app.tjpb.jus.br/sighop/publico/perito/cadastrarPerito.jsf

Gravar cadastro





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.033.505

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa
Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0805517-10.2023.8.15.0371, movida por RAURIKELLE DA SILVA, CPF 094.164.294-14, em face de DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO, CPF 097.617.014-09, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à

aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0805517-10.2023.8.15.0371, movida por RAURIKELLE DA SILVA, CPF 094.164.294-14, em face de DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO, CPF 097.617.014-09, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de Março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

15/03/2024

Número: 0805517-10.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 04/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAURIKELLE DA SILVA (REQUERENTE)	RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO
	(ADVOGADO)
DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
87244 117	15/03/2024 10:45	Outros Documentos	Outros Documentos			

Decisão lançada no ADM nº 2024.033.505 – referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, para realização de perícia nos autos em referência.





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024.033.505

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico -

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 00805517-

10.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 16

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - nos atos do processo 0805517-10.2023.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orcamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
Orçamentaria					Despesa	Recuiso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760
03.901	02	122	3046	Adm. – 1º Grau	Contributivas	/60

*Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 15 de março de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

15/07/2024

Número: 0805517-10.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 04/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAURIKELLE DA SILVA (REQUERENTE)	RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO
	(ADVOGADO)
DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93776 770	15/07/2024 11:44	LAUDO PERICIAL - 0805517-10.2023	Laudo Pericial



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOUSA

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03@tjpb.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0805517-10.2023.8.15.0371

Aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro (10/06/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0805517-10.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição e por Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.114-8...

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

(assinatura eletrônica)

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0805517-10.2023.8.15.0371

REQUERENTE: RAURIKELLE DA SILVA

INTERDITANDO(A): DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO

REOUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

QUESITOS

INTERDITANDO(A):



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 10/06/2024 10:14:07 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406101014069440000086258484 Número do documento: 24061010140694400000086258484

Num. 91822264 - Pág. 1



13/06/2024

Número: 0805517-10.2023.8.15.0371

*, *,	* \$	Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91822 264	10/06/2024 10:14	Termo de Compromisso	Termo de Compromisso



DAMIÃO JANUARIO DE ARAWO. (26: 3.473.670) (PF: 097, 617.014-09		
C/1-1097, 617.0219		
Daniño Davimio DE ARAUJO		
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?		
R: SIM DEMENUS POR ENCEFAUPATIONE VERNICKE - LO-10:E512		
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO ŅA CID-10?		
R: NÃO HA DEFICIÊNCIA FISIGA.		
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?		
R: NÃO 1+A DEFICIENA SENTORIAL.		
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E		
R: FIA EN CE CADATA DE WEZNICKE, CID-D'E512 R: FIA EN CECA LA DA TIA DE WEZNICKE, CID-D'E512 TAATAVE LE GREVERSIVE C. 5 TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE		
OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA		
R: HA DEPENCIA UNICA DO ALLON, ETILISMO ATIVO,		
R: HA DEPENCIA UNICA DO ALLON, ETILISMO ATIVO, Q CID-10: F10.2, E ENLEFA UPATA DE WENICKE, LUE É DE GUICATE 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?		
R A DEFICIENTA ATVALE JEVETY, MAS E		
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?		
R: ATUALIENTE / HA SEVERO COMPOSTIVEMOS 8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.		
Ha ENLE FALD NOTING DE WERNICHE, WIE 39		
Sousa, 12,07, 24 é TRA-TITORIO, DE CONRE DA FALTADE ESTA		
VITAMINA DI EN FUNITO DA FACHA		
MÉDICO NA ABSORGO, DE CORRENTE DO BE		
(Assinatura e Carimbo/CRM) ETILIS (E SEVERS)		
PAISSON BAILOR DO ALGOLE 98 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88		
JUPIEMENTAGO CO- VITAMABI 988		
REVERTE D'UNDONO ME CO PLOTO, SER		
Lobo, 1+a inupacionos Total, MAS TRATAVEL 477		
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 10/06/2024 10:14:07 Num. 91822264 - Pág. 2		
es nr A Co		
inado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 15/07/2024 11:44:17 s://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071511441643900000087950402		







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.033.505

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes-Perito Médico Psiguiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente, CRM sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805517-10.2023.8.15.0371, movida por RAURIKELLE DA SILVA, CPF 094.164.294-14, em face de DAMIÃO JANUÁRIO DE ARAÚJO, CPF 097.617.014-09, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 20, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 21/24.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente, CRM sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805517-10.2023.8.15.0371, movida por RAURIKELLE DA SILVA, CPF 094.164.294-14, em face de DAMIÃO JANUÁRIO DE ARAÚJO, CPF 097.617.014-09, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

15/07/2024

Número: 0805517-10.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 04/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAURIKELLE DA SILVA (REQUERENTE)	RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO
	(ADVOGADO)
DAMIAO JANUARIO DE ARAUJO (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93797 338	15/07/2024 15:53	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações